



Gestão 2009/2012

Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II, 545 - Centro - CEP 85470-000 - Catanduvas/PR

Fone (45) 3234-1315

RESOLUÇÃO Nº 002/2012

SÚMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas para Legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente deste Poder, sanciono a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.916,14 (três mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal, para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 2.610,76 (dois mil seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo 1º - O Suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Parágrafo 2º - O Vereador que seja Servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º - A falta às sessões sem justificativa implicará no desconto do subsídio, não incluindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.



Gestão 2009/2012

Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II, 545 - Centro - CEP 85470-000 - Catanduvas/PR

Fone (45) 3234-1315

Parágrafo 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados a luz do regimento Interno e Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2012.


JOSE ADILSON DA SILVA
Presidente


LOURDES RONSSANI MACHADO
Vice Presidenta


SEBASTIÃO DUFFEK
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
02/2012

Todos os vãos e pavos da Comissão de Licitação e estando cumpridas todas as exigências do Cota Convite nº 02/2012.

HOMOLOGADO E ADJUDICADO
O resultado de licitação referente a aquisição de mobiliário e equipamentos para a Escola de Educação Infantil Politécnica tipo C, e empresa Licitante R.D. Comércio de Móveis Ltda. no valor de R\$ 73.337,21 (setenta e três mil e trinta e sete reais e vinte centavos).

Boa Vista da Aparecida, 23 de junho de 2012.
Walmir Antonio Savaris
Prefeito Municipal

CI-1090789-E12



Município de Catanduvas
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.208.420/0001-43

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 46/2012.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 048 de 12 de dezembro de 2011. - LOA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2012, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

1 - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3332	R\$ 4.079,82
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3335	R\$ 2.913,44
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3382	R\$ 10.086,40
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3382	R\$ 11.513,60
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.50.43.00.00.00	SUPRIMENTOS SOCIAIS	3387	R\$ 1.905,92

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior vinculado ao "Ítem 3", fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceito o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, 12 de Abril de 2012.

Aldoir Bernart
ALDOIR BERNART
Prefeito

CI1090897-E12



Câmara do Município de Catanduvas
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.674.930/004-64

Rua Dom Pedro II, 545 - Centro - CEP 85410-000 - Catanduvas/PR
Fone (41) 3294-1315

Edição 20/2012

RESOLUÇÃO Nº 002/2012

SÚMULA: Fica o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas para o período de 2013/2016 e de providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente desta Poder, sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.310,14 (três mil novecentos e dez reais e quatorze centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal, para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 2.610,76 (dois mil seiscentos e dez reais e seis centavos).

Parágrafo 1º - O Substituto convocados permanecerá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Parágrafo 2º - O Vereador que seja Servidor da administração Municipal, do Estado ou da União, havendo compatibilidade de direitos, não receberá os vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice e regime com o mesmo funcionalismo público municipal, respeitado como limite a correção inflacionária com base em índices de reajuste, apurados segundo o método inflacionário adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento do subsídio acrescido de repactuação pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano de instauração da Legislação.

Art. 4º - O subsídio neste ato destinado a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e as sessões extraordinárias no período de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º - A falta de sessões sem justificativa implicará no desconto do subsídio, não incluindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratamento de sessão extraordinária de qualquer natureza, relacionada sendo solucionadas a luz do regimento Interno e Legislação vigente.

Parágrafo 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados a luz do regimento Interno e Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sua das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2012.

Joseudson da Silva
JOSEUDSON DA SILVA
Presidente

Sebastião Duffek
SEBASTIÃO DUFFEK
1º Secretário

CI-1090800-E12



Município de Santa Helena
Estado do Paraná - CNPJ 76.208.457/0001-19

Santa Helena
Estado do Paraná

EXTRATO
QUARTA LICITAÇÃO CONTRATO Nº 281/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
CONTRATADA: QUERENDO TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ nº 07.972.000/0001-00
66/2010, conforme adiante segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido em 13 (treze) Km o roteiro descrito no contrato original.
CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.
Santa Helena, 20 de junho de 2012.

CI-1090794-E12



Município de Catanduvas
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.208.420/0001-43

Edição 20/2012

DECRETO Nº 86/2012

SÚMULA: Fica a escala do plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e das outras providências.

Considerando a sugestão vinda do Ministério Público da Comarca de Catanduvas; Considerando que as propriedades de farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas participaram de reuniões, reuniões de consenso e por duas vezes, desistiram o acordo; O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Fica determinado que as Farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até quinta-feira, terão o seguinte horário de atendimento: das 08h00min às 20h00min (oitava e trinta minutos) de segunda-feira até sexta-feira, das 08h00min às 19h00min (nove horas e trinta minutos) de sábado e domingo.

Parágrafo Único - Aos sábados (sexta-feira) haverá uma farmácia de plantão iniciará o serviço às 16h (dezesseis horas) e terminará às 18h (dezoito horas) do sábado seguinte, observando escala compreendida entre os dias 30/06/2012 e 04/07/2012, como segue:

- Do dia 30/06/12, após as 16h (dezesseis horas), até o dia 07/07/12, as 08h (oito horas) e até o dia 07/07/12, após as 16h (dezesseis horas), até o dia 14/07/12, as 08h (oito horas), o centro, fones: 45-9105-4487 (ou 45-3234-119), em Catanduvas/PR;
- Do dia 07/07/12, após as 16h (dezesseis horas), até o dia 14/07/12, as 08h (oito horas), o centro, fones: 45-9105-4487 (ou 45-3234-119), em Catanduvas/PR;
- Do dia 14/07/12, após as 16h (dezesseis horas), até o dia 21/07/12, as 08h (oito horas), o centro, fones: 45-9105-4487 (ou 45-3234-119), em Catanduvas/PR;
- Do dia 21/07/12, após as 16h (dezesseis horas), até o dia 28/07/12, as 08h (oito horas), o centro, fones: 45-9105-4487 (ou 45-3234-119), em Catanduvas/PR;
- Do dia 28/07/12, após as 16h (dezesseis horas), até o dia 04/08/12, as 08h (oito horas), o centro, fones: 45-9105-4487 (ou 45-3234-119), em Catanduvas/PR;

Parágrafo Único - Fica os Serviços proprietários de farmácia obrigados a tomar, no local visível, qual a farmácia está de plantão, o número do telefone para contato, o horário e o período em que o mesmo estará de plantão.

Art. 2º - Fica determinado que em sendo constatado o não cumprimento do plantão, quer pela não abertura da farmácia unificada de competência do município, quer pela abertura do estabelecimento de atendimento de farmácia não autorizada, ou por qualquer outro motivo, o Prefeito Municipal, em caso de reincidência, poderá aplicar multa, com base no art. 231, da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá incluir, com multa, depósito, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação de licença.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, em 25 de Junho de 2012.

Aldoir Bernart
ALDOIR BERNART
Prefeito

CI-1090790-E12